



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.141/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O PARCELAMENTO DE RESTITUIÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS, DE IMPORTÂNCIA REFERENTE AOS RECEBIMENTO DE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DE SUBSÍDIOS E DIÁRIAS, REFERENTE A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL OU AÇÕES JUDICIAIS, TRANSITADOS EM JULGADO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de restituição aos cofres municipais, de importâncias referentes ao recebimento de verba de natureza indenizatória, de subsídios e diárias referente a Processos Administrativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou Ações Judiciais transitados em julgado, observadas a condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Os valores a serem restituídos aos cofres municipais, após a devida atualização, podem ser parcelados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º A primeira parcela deve ser recolhida no ato da adesão do parcelamento e as demais parcelas com vencimento nos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela.

§ 2º Vencidas e não quitadas duas parcelas, consecutivas ou não, o restituinte terá cancelado o parcelamento.

§ 3º O pagamento da parcela após o vencimento, implicará na cobrança de multa moratória, calculada pelo percentual de zero vírgula trinta e três ao dia, sobre o valor da parcela, limitado a dez por cento.

§4º Os juros de mora será de um por cento ao mês, sobre cada parcela, acumuladas mensalmente.

Art. 3º. O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo os valores parcelados serem objeto de inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 4º. A concessão do benefício previsto nesta lei, na hipótese de ação de execução fiscal ajuizada, está condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de dez por cento sobre o valor do débito, divididos no mesmo número de parcelas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de junho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Total dos Recursos em Caixa/Banco		Banco C/ Movimento	
Total Geral	564.656,92	Total Geral	564.656,92

Presidente

Pedro Gomes – MS, 31 de Dezembro de 2018.

Contador 1º

Diretor Financeiro

Publicado por:
Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:C3157335

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – PROCESSO Nº 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.

CONTRATADA: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal (software) de uso, bem como a conversão da base de dados e suporte adaptativo e corretivo para a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS que deverão ainda atender as necessidades legais e as normas de remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O objeto constante deste instrumento de contrato será de 12 MESES, prorrogáveis por igual período conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93 A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.

ASSINAM: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CMRRP E A OUTRA PARTE:
MARCOS LUIZ DA MAIA SÓCIO/PROPRIETÁRIO DA QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 DE JUNHO DE 2019.

PEDRO HENRIQUE R. GASPAR
Diretor de Licitações

Publicado por:
Daiana dos Reis Vasques
Código Identificador:F8929C3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019 –
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Alimentação Escolar para atender às necessidades das escolas municipais e centros de educação infantil.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna pública a adjudicação e homologação do resultado da licitação do processo supracitado.

VENCEDORES: S.E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA. ME, para os itens 01 ao 17, 19 ao 22, 24, 27, 28, 30, perfazendo o valor total de R\$ 282.219,50.

Foram fracassados os itens: 18, 23, 25, 26, 29, 31 e 32.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:61B30401

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 034/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Adjudicação e Homologação do Resultado do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo nº 034/2019 ocorrida em 06 de junho de 2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 2366, página nº 62 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

VENCEDOR: ULTRA-CLIM SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 535.400,00.

LEIA SÊ:

VENCEDOR: ULTRA-CLIN SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 535.400,00.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de Junho de 2019.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:6111663A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.141/2019

Lei Nº 1.141/2019 de 04 de Junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o parcelamento de restituição aos cofres municipais, de importância referente aos recebimento de verbas de natureza indenizatória, de subsídios e diárias, referente a processos administrativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou Ações Judiciais, transitados em julgado .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de restituição aos cofres municipais, de importâncias referentes ao recebimento de verba de natureza indenizatória, de subsídios e diárias referente a Processos Administrativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou Ações Judiciais transitados em julgado, observadas a condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Os valores a serem restituídos aos cofres municipais, após a devida atualização, podem ser parcelados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º A primeira parcela deve ser recolhida no ato da adesão do parcelamento e as demais parcelas com vencimento nos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela.

§ 2º Vencidas e não quitadas duas parcelas, consecutivas ou não, o restituinte terá cancelado o parcelamento.

§ 3º O pagamento da parcela após o vencimento, implicará na cobrança de multa moratória, calculada pelo percentual de zero vírgula trinta e três ao dia, sobre o valor da parcela, limitado a dez por cento.

§ 4º Os juros de mora será de um por cento ao mês, sobre cada parcela, acumuladas mensalmente.

Art. 3º. O pedido de parcelamento implica a confissão irretroatável do débito, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo os valores parcelados serem objeto de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º. A concessão do benefício previsto nesta lei, na hipótese de ação de execução fiscal ajuizada, está condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de dez por cento sobre o valor do débito, divididos no mesmo número de parcelas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:7E6E61F8

**PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Ano X, nº 2311, em 19 de março de 2019.

Decreto nº. 1.908/2019 PMSGO/GAB 14 de março de 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado através do Decreto Municipal nº 1.677/18, conforme segue:

RETIRA-SE:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
FUNGAB	Idione Maria Perin	

INGRESSA:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Maria Irene Reginato Eibel	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de março de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:B8D33E30

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.959/2019**

Decreto nº 1.959/2019 PMSGO-GAB 04 de junho de 2019.

Dispõe sobre a Exoneração de Membro Suplente Substitutivo do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a suplente *Silvana Aparecida de Andrade Sangalli*, do cargo de Conselheira Tutelar, empossada anteriormente pelo Decreto Municipal nº 1.833/2018, para atuar em substituição dos Titulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar do dia 09 de junho de 2019.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:A2410CE2

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.960/2019**

Decreto nº 1.960/2019 PMSGO-GAB 04 de junho de 2019.

Dispõe sobre a exoneração da responsável pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **IDIONE MARIA PERIN**, da responsabilidade pela Agência Municipal de Trânsito de São Gabriel do Oeste, nomeada através do Decreto Municipal nº 1.897/19 de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:A84F2016

**PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratificação de Dispensa de Licitação

Processo administrativo nº 06767/2019

Processo Licitatório nº 0113/2019

Dispensa de Licitação nº 019/2019